

EMENDA Nº

(à MPV nº 733, de 2016)

Deputado Federal Ronaldo Lessa PDT-AL

Acrescenta-se onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 733 de 2016.

"Art. As operações de crédito rural contratadas até 30 de novembro de 2013, no valor original de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência da seca ou estiagem reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2006 ficam integralmente anistiadas, desde que o mutuário tenha tido perda integral de sua lavoura ou de seu rebanho.

JUSTIFICAÇÃO

A situação dos produtores rurais principalmente da região nordeste é dramática. Uma das possibilidades desses pequenos agricultores que perderam tudo com a seca de 2010 e 2013 de se recuperarem é a anistia das dívidas que contrataram, para finalmente investirem em custeio em suas propriedades.

Vale ressaltar que o nordeste brasileiro enfrentou em 2013 a maior seca dos últimos 50 anos, com mais de 1.400 municípios afetados e perda de produção de mais de 50%, foi um desastre para estes agricultores que até hoje vem sofrendo com os juros e encargos dos empréstimos que não puderam quitar devido não possuírem a moeda de pagamento que era a safra.

Brasília, 21 de junho de 2016.

Dep. Ronaldo Lessa PDT/AL

